



ILMO SENHOR DIRETOR GERAL DA AGENCIA GOIANA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS – AGR -GOIANIA GO

MOBIFLEX MOBILIDADE FLEXIVEL TECNOLOGICA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob numero 37.175.249/0001.48, contato@mobiflexmobilidade.com.br, vem com fulcro no Artigo 1040 do Código de Processo Civil em vigor, requerer que esta Agencia Estadual, suspende imediatamente os estudos para novas autorizações de serviços públicos de transporte coletivo, pois referido estudo contraria o Decidido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral Reconhecida **Tema 854** que preceitua in Verbis:

Salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, serviço público de transporte coletivo pressupõe prévia licitação.

Como preconiza o Artigo 1040 do Código de Processo Civil em Vigor Verifica-se também a previsão expressa de aplicação pela Administração Pública do acórdão de repercussão geral que tratar especificamente sobre serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, de que se ocupa o Código de Processo Civil/2015, verbis: Art. 1.040. Publicado o acórdão paradigma: (...) IV - se os recursos versarem sobre questão relativa a prestação de serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada.

Portanto, vê-se a previsão de força vinculante à Administração Pública no caso de decisões proferidas em ADINS e ADCs (art. 102, §2º, da CF), de súmulas vinculantes (art. 103-A da CF, incluído pela EC 45/04), bem como de acórdãos em sede de repercussão geral sobre serviço público objeto de concessão, permissão ou autorização (art. 1.040, IV, do CPC).

Diante desta previsão legal e forçoso que esta Agencia Reguladora do Estado de Goiás, suspenda imediatamente a **Consulta Pública 006/2022 processo nº 202200029002383**, por contrariedade ao quanto já decidido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal nos autos RE 1001104 decidido com repercussão geral reconhecida.

Em que afirma expressamente ser Inconstitucional a mera autorização para prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Brasília DF 16 de maio de 2022.

Carlos Ferreira Souza

CEO- América Latina.